



	Regulamento 081	Eleitoral do Conselho Pedagógico		
	Macro Processo	Processos Nucleares		
	Processo	P2. Ensino e Aprendizagem		
	SubProcesso	SP2.5 Gestão Pedagógica		
	Aprovado por:		Versão	
	Reitora		2.0	
	Data versão inicial		Página	
31 de março 2010		1 de 6		
Data da revisão				
15 janeiro 2024				

Índice

Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Constituição	3
Artigo 3.º Processo Eleitoral	3
Artigo 4.º Eleição.....	4
Artigo 5.º Apuramento dos Resultados.....	5
Artigo 6.º Homologação dos Resultados e Tomada de Posse.....	5
Artigo 7.º Omissões	5

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral para a constituição do Conselho Pedagógico do Ispa – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (Ispa).

Artigo 2.º

Constituição

Os membros do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos do ISPA, são eleitos em listas plurinominais, segundo o método de eleição direto (maioria simples), pelo conjunto dos seus pares, isto é:

- a) Docentes que exerçam as suas funções em regime de tempo integral;
- b) Estudantes inscritos em qualquer parte dos ciclos de estudos e cursos pós-graduados ministrados pelo Ispa.

Artigo 3.º

Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se através de edital do/a Reitor/a do Ispa, marcando a data do ato eleitoral que deverá ser afixado nos locais próprios, juntamente com o presente regulamento e com os cadernos eleitorais.
2. O/A Reitor/a nomeará, na mesma data da convocação do ato eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:
 - a) Um/a Presidente, escolhido/a de entre os/as professores/as catedráticos/as ou associados/as, um/a docente e um/a estudante;
 - b) Após a aceitação das candidaturas, poderá participar, igualmente, nas reuniões da comissão eleitoral, sem direito a voto, um elemento mandatário de cada lista candidata.
3. Os membros da comissão eleitoral não poderão integrar ou subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.
4. Compete à Comissão eleitoral:
 - a) Fixar e promover a divulgação do calendário eleitoral;
 - b) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais, até 5 dias úteis após a afixação dos mesmos;
 - c) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a Lei, os Estatutos e o presente regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
 - d) Atribuir a cada lista concorrente uma letra por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada;
 - e) Afixar as listas das candidaturas e promover a sua divulgação pública;

- f) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - g) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - i) Proceder ao apuramento final dos votos e atribuição de mandatos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao/à Reitor/a.
5. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso ao/à Reitor/a.
6. Após o período destinado a eventuais reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais, decorrerá um período de cinco dias úteis para apresentação das candidaturas em lista que deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Cada uma das listas deve conter o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, deve ser acompanhada da relação dos/as respetivos/as subscritores/as, igualmente com assinatura, e deve indicar um elemento mandatário que a representará nas eleições, podendo esse papel ser desempenhado por um/a dos/as próprios/as candidatos/as;
 - b) Os/As subscritores/as e candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as e candidatos/as de mais de uma lista.
7. A Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte ao fim do prazo destinado à apresentação de candidaturas, procederá à fixação e divulgação pública das listas concorrentes ao ato eleitoral.
8. A campanha eleitoral terá início no dia útil seguinte à afixação das listas concorrentes às eleições e terá a duração mínima de seis dias úteis, terminando às vinte e quatro horas do dia anterior ao dia das eleições.

Artigo 4.º

Eleição

- 1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por escrutínio direto e secreto não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 2. O ato eleitoral realiza-se na data fixada no edital do/a Reitor/a e decorrerá entre as 9 e as 21h.
- 3. A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto com uma urna, sendo os boletins de voto impressos a designação do órgão a que diz respeito a votação e as letras que designam as listas concorrentes.
- 4. A mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos por elementos por ela nomeados de entre os constantes nos cadernos eleitorais, devendo integrar um/a docente, que preside.

Artigo 5.º

Apuramento dos Resultados

1. Os resultados serão apurados pela Comissão Eleitoral com a presença de um/a representante de cada uma das listas concorrentes;
2. A Comissão Eleitoral elaborará uma ata da qual deverá constar a totalidade dos votos expressos, o número de votos recebido por cada uma das listas, o número de votos brancos e nulos;
3. No prazo máximo de dois dias úteis após o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará por ofício ao/à Reitor/a os resultados, fazendo-o acompanhar pela ata a que se refere o ponto anterior.
4. Os resultados das eleições serão divulgados pelo/a Reitor/a, por afixação, no dia útil seguinte à comunicação da Comissão Eleitoral nos locais públicos, destinados ao efeito.
5. Poderão ser apresentadas reclamações durante as 24 horas que se seguem à afixação dos resultados, competindo ao/à Reitor/a, ouvidas as respetivas mesas eleitorais, os/as mandatários/as das listas e a Comissão Eleitoral, proceder à sua apreciação e decisão, no prazo máximo de dois dias úteis.

Artigo 6.º

Homologação dos Resultados e Tomada de Posse

1. O/A Reitor/a homologará os resultados no prazo máximo de 4 dias úteis após a afixação referida no ponto anterior;
2. A data da tomada de posse do Conselho Pedagógico fixada por despacho reitoral;
3. O Ato de tomada de posse é presidido pelo/a Reitor/a e registado em livro próprio.
4. Os membros eleitos tomam posse perante o/a Reitor/a do Ispa, num prazo de quinze dias úteis após a data de realização das eleições.

Artigo 7.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

Controlo de versões:

RG081: Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
15-01-2024	2.0	Alteração do âmbito do regulamento, eliminando a referência à Assembleia de Representantes. Alteração da imagem gráfica e da designação Ispa. Adequação do texto com linguagem sensível ao género.